DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 **Ano IX | Edição nº 1768** **Página 1 de 2**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.313/2026

Dispõe sobre a realização de protocolos administrativos exclusivamente de forma física no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Bela e suas Diretorias competentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Pedra Bela, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal e suas Diretorias competentes;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a implantação de sistema eletrônico/digital para recebimento e tramitação de protocolos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, segurança e controle dos documentos protocolados perante os órgãos municipais.

CONSIDERANDO o elevado volume de documentos que integram os processos licitatórios e a necessidade de garantir maior eficiência, organização e celeridade nos procedimentos administrativos correlatos,

DECRETA:

Art. 1º Os protocolos administrativos destinados à Prefeitura Municipal de Pedra Bela e suas Diretorias competentes deverão ser realizados exclusivamente de forma física, mediante apresentação presencial dos documentos junto ao setor competente.

Art. 2º Enquanto não implantado sistema oficial de protocolo digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, não serão aceitos protocolos realizados por meio eletrônico, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou quaisquer plataformas digitais não oficiais.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, incluindo órgãos e entidades da Administração Pública das esferas municipal, estadual e federal, quando houver necessidade de protocolo perante a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e suas Diretorias competentes.

Art. 4º Excetuam-se do disposto neste Decreto os processos licitatórios e documentos correlatos, os quais poderão observar procedimentos específicos definidos pela Administração Municipal, em razão do elevado volume documental e da necessidade de operacionalização adequada dos certames.

Art. 5º Os documentos protocolados fisicamente deverão observar os requisitos formais exigidos pela legislação vigente, contendo assinatura do interessado ou de seu representante legal, quando cabível.

Art. 6º O setor responsável pelo protocolo deverá fornecer comprovante de recebimento contendo número de protocolo, data e identificação do órgão recebedor.

Art. 7º A Administração Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 15 de maio de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

.....